



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos do Regimento Interno do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE, aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CoACE em 20 de março de 2012, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, previsto no Art. 25-A do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), órgão superior deliberativo sobre programas, projetos e atividades de caráter de assistência à comunidade universitária (estudantes e servidores), subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Art. 2º O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;
- II - por 2 (dois) representantes docentes de cada Conselho de Centro;
- III - por 5 (cinco) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- V - por 1 (um) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI - por 3 (três) representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

§ 1º Só poderão ser membros docentes do CoACE aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Para cada representante no CoACE deve ser indicado 1 (um) suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

Art. 3º O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do Conselho, previamente designado, pertencente à categoria docente mais alta e atendendo ao critério de maior tempo e em caso de empate, o com maior idade.

Art. 4º Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos serão substituídos por seus suplentes.

Art. 5º Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo que correspondam 70% (setenta por cento) de docentes, até 25% (vinte e cinco por cento) de técnico-administrativos e até 5% (cinco por cento) de discentes.

Art. 6º Os mandatos dos membros do CoACE serão os seguintes:

I - o mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato, respectivamente, como Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro;

III - os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução consecutiva;

IV - os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 7º O CoACE indicará uma Comissão Eleitoral, constituída por 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) aluno, para promover a eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo para o Conselho.

Parágrafo único. Na eleição dos representantes, os candidatos mais votados serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número previsto no edital.

Art. 8º Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, compete:

I - planejar, formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

III - fixar normas complementares às do Regimento para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantis, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;

IV - eleger, dentre seus membros, representante titular e suplente para compor o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

V - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

VI - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de suas unidades de assuntos comunitários e estudantis;

VII - propor planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações, órgãos e unidades, relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

VIII - aprovar o calendário anual das atividades comunitárias e estudantis para cada um dos campi da Universidade;

IX - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que as atividades comunitárias e estudantis constituam o objeto principal;

X - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso, unidades especiais e unidades multidisciplinares em relação as atividades comunitárias e estudantis, nos casos e na forma definidos neste Regimento;

XI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento e nos demais regimentos;

XIII - emitir pareceres e aprovar normas em matérias de sua competência.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - administrar e representar o CoACE;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoACE;

IV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoACE, submetendo, posteriormente, o seu ato à apreciação do colegiado;

V - convocar reuniões extraordinárias, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 10. Aos demais membros do CoACE compete:

I - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do CoACE e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo ao CoACE serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), a quem compete:

I - organizar os processos;

II - elaborar a pauta de reuniões;

III - emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho;

IV - emitir declaração de presença em reuniões do CoACE, sempre que solicitada;

V - tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões;

VI - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho;

VII - orientar membros do CoACE e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho;

VIII - realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 12. O CoACE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do CoACE poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Conselho Universitário ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta deles.

Art. 13. O CoACE reunir-se-á ordinária ou extraordinária, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas, deliberando pelo voto da

maioria dos presentes à reunião.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com a presença de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 2º Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro campus da UFSCar, que não o de São Carlos, em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 4º Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada campus da UFSCar, espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho.

§ 5º Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá 1 (um) membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e 1 (um) servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 6º O membro e o servidor técnico-administrativo designado para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria do CoACE para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal, como anexos.

Art. 14. O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, às reuniões do CoACE poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro do CoACE que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma determinada reunião, deverá tomar as providências necessárias, juntamente com a secretaria da ProACE, para que seja convocado o seu suplente.

Art. 15. A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão de assuntos não previstos na pauta quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 16. Cada membro do colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto e à Presidência cabe apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cuja presença seja de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

Art. 17. O CoACE poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

Art. 18. As câmaras de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes à moradia, alimentação, educação infantil, esportes, saúde e serviço social, ficando a elas delegadas a competência para deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 19. As câmaras permanentes serão constituídas por 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) representante de cada unidade da ProACE correspondente ao objeto da câmara, quando houver, ou indicado pela ProACE, nos casos de inexistência de unidade administrativa correspondente, e 1 (um) representante discente.

Art. 20. O mandato dos membros das câmaras permanentes será de 2 (dois) anos, sendo que, a cada ano, pelo menos a metade dos membros deverá ser substituída.

Art. 21. O Conselho poderá constituir câmaras temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de câmara.

Art. 22. Toda matéria encaminhada à apreciação do CoACE é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo único. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria Executiva da ProACE à disposição para consulta dos membros.

Art. 23. A interrupção da tramitação dos processos se dará somente por pedido expresso e por escrito do interessado e da decisão do CoACE.

Art. 24. Os processos em tramitação pelo Conselho deverão estar acompanhados por pareceres de órgãos, colegiados ou comissões constituídas para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

Parágrafo único. Os pareceres a que se refere o caput deste artigo podem ser exarados pelos Coordenadores e Chefes de Departamento, Centros Acadêmicos, Conselhos de Departamentos e Coordenações de Cursos, Divisão de Controle Acadêmico, Procuradoria Jurídica, Comissões constituídas pelas Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de Graduação (ProGrad), de Gestão de Pessoas (ProGPe), de Pesquisa (ProPq), de Pós-Graduação (ProPG), entre outros.

Art. 25. Os pedidos, petições, recursos e documentos que originem processos deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria Executiva da ProACE.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561774** e o código CRC **53713141**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561774

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019